

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

ANÁLISE REFERENTE AO PROCESSO 2640/2022-SEMED/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-003/SEMED/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2640/2022-SEMED/PMA**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2021-003/SEMED/PMA**, que tem por finalidade o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TAPETES, CAPACHOS E NOCHILA ESCOLAR COM DESIGNER GRÁFICO E LOGO MARCA PARA ATENDER OS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE DE ENSINO**”, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**. Em decorrência do referido processo, foi firmada a seguinte Ata de Registro de Preço:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.003.SEMED/PMA – firmada com a empresa **BELPARA COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **05.903.157/0001-40**, no valor de **R\$ 2.275.493,20** (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Consta manifestação da Procuradoria Geral, através do parecer jurídico conclusivo nº 675/2022-PROGE, assinado pelo Procurador o Sr. David Reale da Mota, ressaltando os questionamentos feitos por essa CGM, em relação à quem pertencia a competência para assinar os autos do processo no período em que a Secretária Municipal de Educação a Sra. Leila Freire, estava de férias conforme despacho emitido no dia 21 de julho, bem como os esclarecimentos posteriores, temos a explicitar “considerando o decorrido e devida justificativa, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei nº 8.666/93”. Assim, não se constatam óbices quanto a finalização do certame, sendo assim a **LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

CONSIDERADA VÁLIDA E APTA À HOMOLOGAÇÃO. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela CPL/PROGE, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Salvo melhor juízo, entende que o presente Procedimento Licitatório, encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Recomendamos que após a formalização do Contrato, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente “vistado” pelo Jurídico/SEMED, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura do mesmo (contrato) e que tal assinatura seja conforme enumerada no presente contrato.

É o parecer.

Ananindeua-PA, 01 de agosto de 2022.

Klailton Mendonça de Lima
CGM – Ananindeua